

## O DIREITO DE TENTAR – FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA

O câncer hoje é uma realidade presente na vida de muitas famílias. Segundo o INCA – Instituto Nacional do Câncer, do Ministério da Saúde, em 2018 foram quase 600 mil novos casos de câncer no Brasil. Esse número é preocupante, mas não só para a área da saúde.

Hoje o jurista também tem se debruçado sobre o tema que já chegou, inclusive, ao STF - Supremo Tribunal Federal. O foco do advogado é o direito do paciente com câncer. Seu direito de escolha sobre o tratamento que será realizado e, principalmente, seu direito de tentar um tratamento experimental.

A fosfoetanolamina é uma molécula naturalmente produzida pelo corpo humano e tem entre as suas funções a de aumentar a imunidade. Na busca de produzir uma substância parecida foi desenvolvida em laboratório a fosfoetanolamina sintética. No Brasil, na década de 1980, a fosfoetanolamina sintética começou a ser sintetizada pelo Doutor em química Gilberto Orivaldo Chierice, na Universidade de São Paulo, no Instituto de Química de São Carlos.

Por mais de 20 anos foi distribuída gratuitamente a pacientes portadores de câncer, mas por não ter registro na ANVISA sua distribuição foi suspensa pela USP, sendo a distribuição restrita a pacientes que conseguiram autorização da justiça determinando o fornecimento da medicação.

Hoje, um único laboratório no Brasil está autorizado a produzir a substância fosfoetanolamina para FURP (laboratório farmacêutico do governo) que encapsula e distribui para o ICESP – Instituto do Câncer de São Paulo que está realizando os testes necessários para a liberação da medicação.

O ICESP já está na segunda fase de testes, sendo que na primeira fase foi analisada a segurança da droga. Os testes revelaram que não existe toxicidade significativa no uso da fosfoetanolamina, ou seja, seu uso não causa riscos à saúde ou integridade do paciente. Assim teve início em outubro a segunda fase de testes para verificar a eficiência da medicação.

Mas o nosso objetivo é falar da questão jurídica que envolve o câncer. Foi publicada a lei 13.269 em 2016 autorizando a produção e a comercialização da fosfoetanolamina, mesmo sem registro na ANVISA. Essa lei teve sua constitucionalidade questionada na ADI 5501 e o STF concedeu liminar para suspender os seus efeitos. Ainda hoje está pendente de julgamento.

E os pacientes com câncer? Vão ficar esperando essa disputa jurídica se resolver para poder se beneficiar da fosfoetanolamina? É aqui que entra o trabalho do advogado, que com suas petições inovadoras, muda a jurisprudência todos os dias. É através do empenho do advogado que o portador de câncer pode ter o direito de tentar um tratamento experimental.

A lei prevê a liberdade da pessoa em não se submeter a tratamento que coloque em risco sua vida. **O direito de recusa deve ser interpretado de forma que abranja o direito de escolha.** Da mesma forma que o paciente pode se recusar a receber tratamento que coloque em risco sua vida, ele deve ter o direito de tentar um tratamento que lhe possibilite melhorá-la.

O direito de escolha esta em consonância com o principio da dignidade humana. **É um direito que o paciente tem de escolher o tratamento que deseja realizar.** O principio da dignidade da pessoa lhe dá o direito de tentar a cura ou um tratamento que lhe propicie melhor qualidade de vida, independente da interferência estatal.

**O Estado não pode retirar do paciente a sua esperança.** A crença de que pode ser curado de uma doença grave ou que possa viver melhor com a doença. O Estado não pode impedir que a pessoa acometida de câncer sonhe com a recuperação de sua saúde. **Para alguns pacientes terminais a única coisa que lhe resta é a esperança e o Estado não pode retirar isso dele!**

Sandra Cristina Holanda  
advogada